Número de ordem	Categoria	Origem	Montante do tecto
40.0840	84	Índia	7,5 toneladas
40.0840	84	China	1,5 toneladas
40.0840	84	Coreia do Sul	1,5 toneladas
40.0850	85	Índia	0,5 tonelada
40.0850	85	Coreia do Sul	0,5 tonelada
40.0860	86	Indonésia	70 000 peças
40.0860	86	China	14 000 peças
40.0880	88	China	1 tonelada
40.0880	88	Coreia do Sul	1 tonelada
40.0910	91	China	7 toneladas
40.0970	97	China	2 toneladas
40.0980	98	China	1,5 toneladas
40.0980	98	Hong Kong	1,5 toneladas
40.1090	109	China	1,5 toneladas
40.1120	112	Índia	16,5 toneladas
40.1120	112	China	3 toneladas
40.1120	112	Hong Kong	3 toneladas
42.1180	118	China	7,5 toneladas
42.1420	142	China	28,5 toneladas
42.1590	159	China	19,5 toneladas
42.1610	161	China	37 toneladas

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo nº IV/M.368 — SNECMA/TI)

(94/C 42/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 17 de Janeiro de 1994, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
Task Force Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150,
B-1049 Bruxelas
[telecópia: (32 2) 296 43 01].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).